



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

REQUERIMENTO nº 031/2025

Exmo. Sr.
Matheus Alves dos Santos
DD. Presidente da Câmara Municipal
Passa Tempo – MG

CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

Aprovado em única Discussão

Por: unanimidade (Voto)

Sala das Sessões: 17/02/2025

Matheus
Presidente

Senhor Presidente,

Os Vereadores que ao presente subscrevem, com fulcro nas disposições contidas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requerem a V. Exa. que, se aprovada em Plenário a requisição aqui consignada, possa oficial ao Exmo. Prefeito Municipal, **encaminhando anteprojeto de lei, que segue em anexo a este Requerimento, visando o reajuste salarial dos Conselheiros Tutelares do município, em patamares já negociados com o Prefeito, para análise do Chefe do Poder Executivo, e posteriormente, devolução à Câmara Municipal, em forma de Projeto de Lei, a ser apreciado.**

Justificativa: Os Conselheiros Tutelares desempenham um papel fundamental na proteção dos direitos das crianças e adolescentes em Passa Tempo, atuando na linha de frente de casos de violação de direitos, maus-tratos e outras situações que colocam em risco o bem-estar dos menores.

Apesar da importância de suas funções, os Conselheiros enfrentam diversas dificuldades, entre elas a questão da remuneração, que muitas vezes é inadequada para a complexidade e responsabilidade das atividades desempenhadas.

Os Conselheiros Tutelares lidam diariamente com situações de alta complexidade, que exigem um alto grau de preparo emocional, jurídico e social.

A responsabilidade de garantir a proteção integral das crianças e adolescentes justifica a necessidade de uma remuneração condizente.

A valorização dos Conselheiros Tutelares através de um aumento salarial contribuirá para a motivação e reconhecimento desses profissionais, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.

Um salário mais adequado tornará a função de Conselheiro Tutelar mais atrativa, possibilitando que profissionais qualificados e comprometidos se candidatem às vagas, garantindo um atendimento mais eficaz e humanizado.

A criação de um mecanismo de reajuste anual, atrelado ao dos funcionários públicos municipais, possibilitará que o salário dos Conselheiros Tutelares não fique defasado ao longo do tempo.

DEFERIDO EM 17/02/2025

Matheus

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

A melhoria salarial dos Conselheiros Tutelares de Passa Tempo é uma medida urgente e necessária para assegurar a dignidade desses profissionais e a continuidade dos serviços prestados à Comunidade.

Devemos também instituir valor das diárias pagas aos Conselheiros quando estes se deslocam da cidade para cumprir seu dever, diárias estas condizentes com a necessidades, já que acompanham menores carentes em sua maioria, que não podem ver os Conselheiros se alimentarem e estes não.

ADEMAIS, SÃO APENAS CINCO CONSELHEIROS E O REAJUSTE EM NADA IMPACTARÁ NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, MAS INCENTIVARÁ QUE OS CONSELHEIROS PRESTEM COM MELHOR QUALIDADE E DESVELO, O NECESSÁRIO SERVIÇO AOS NOSSOS MENORES.

As diretrizes previstas no anteprojeto em anexo, já foram negociadas com o Prefeito Municipal, e como para o reajuste, a competência do Projeto de Lei é exclusiva do Chefe do Poder Executivo, solicito o encaminhamento do anteprojeto, para análise e futura apresentação como Projeto de Lei.

Pede deferimento.

Câmara Municipal de Passa Tempo, 17 de fevereiro de 2025.

MATHEUS ALVES DOS SANTOS
Vereador - Presidente

HUMBERTO EUSTAQUIO SALES DE FARIA
Vereador

PROJETO DE LEI Nº _____/2025, de ____/____/_____

“Altera a Lei Municipal nº 855/1990, de 25/09/1990, para Autorizar o Poder Executivo à Conceder Reajuste Salarial aos Membros do Conselho Tutelar e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSA TEMPO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte LEI.

Art. 1º. Fica alterado o Art. 7º, da Lei Municipal nº 855/1990, que por força da presente Lei, passará a ter a seguinte redação:

Art. 7º. Os membros do Conselho Tutelar serão remunerados à razão de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensalmente, conforme previsão orçamentária e disponibilidade financeira.

§ 1º. Os salários dos Conselheiros Tutelares serão reajustados na mesma proporção e data dos reajustes dos Funcionários Públicos Municipais.

§ 2º. Fica instituída a diária no valor de 25% (vinte e cinco por cento) da Unidade Fiscal (maior valor de referência) municipal, para diligências e deslocamentos a serviço e autorizados, dos Conselheiros por deslocamento fora do Município, devendo prestar contas do gasto.

§ 3º. O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar, constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

Art. 2º. As despesas da corrente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, bem como, consignadas em orçamentos futuros.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

Passa Tempo/MG, ____/____/_____

JUSCELINO ROCHA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Os Conselheiros Tutelares desempenham um papel fundamental na proteção dos direitos das crianças e adolescentes em Passa Tempo, atuando na linha de frente de casos de violação de direitos, maus-tratos e outras situações que colocam em risco o bem-estar dos menores.

Apesar da importância de suas funções, os Conselheiros enfrentam diversas dificuldades, entre elas a questão da remuneração, que muitas vezes é inadequada para a complexidade e responsabilidade das atividades desempenhadas.

Os Conselheiros Tutelares lidam diariamente com situações de alta complexidade, que exigem um alto grau de preparo emocional, jurídico e social.

A responsabilidade de garantir a proteção integral das crianças e adolescentes justifica a necessidade de uma remuneração condizente.

A valorização dos Conselheiros Tutelares através de um aumento salarial contribuirá para a motivação e reconhecimento desses profissionais, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.

Um salário mais adequado tornará a função de Conselheiro Tutelar mais atrativa, possibilitando que profissionais qualificados e comprometidos se candidatem às vagas, garantindo um atendimento mais eficaz e humanizado.

A criação de um mecanismo de reajuste anual, atrelado ao dos funcionários públicos municipais, possibilitará que o salário dos Conselheiros Tutelares não fique defasado ao longo do tempo.

A melhoria salarial dos Conselheiros Tutelares de Passa Tempo é uma medida urgente e necessária para assegurar a dignidade desses profissionais e a continuidade dos serviços prestados à Comunidade.

Devemos também instituir valor das diárias pagas aos Conselheiros quando estes se deslocam da cidade para cumprir seu dever, diárias estas condizentes com a necessidades, já que acompanham menores carentes em sua maioria, que não podem ver os Conselheiros se alimentarem e estes não.

ADEMAIS, SÃO APENAS CINCO CONSELHEIROS E O REAJUSTE EM NADA IMPACTARÁ NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, MAS INCENTIVARÁ QUE OS CONSELHEIROS PRESTEM COM MELHOR QUALIDADE E DESVELO, O NECESSÁRIO SERVIÇO AOS NOSSOS MENORES.

São estas as justificativas na proposição desta Lei.

Passa Tempo/MG, ____/____/____

JUSCELINO ROCHA
Prefeito Municipal